



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
do Estado de São Paulo

PODER LEGISLATIVO

Projeto de Resolução Nº 18/2023

Processo Número: **10191/2023** | Data do Protocolo: 19/04/2023 17:28:25

Autoria: **Emidio de Souza**

Coautoria:

Ementa: A presente proposição tem como objetivo reapresentar o projeto de resolução nº 7, de 2021 para alcançar a igualdade da representação, no Código de Ética e Decoro Parlamentar da Assembleia Legislativa do Estado de São Paulo, entre membros homens e mulheres.





Projeto de Resolução

A presente proposição tem como objetivo reapresentar o projeto de resolução nº 7, de 2021 para alcançar a igualdade da representação, no Código de Ética e Decoro Parlamentar da Assembleia Legislativa do Estado de São Paulo, entre membros homens e mulheres.

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº , DE 2023

Altera a redação do caput do artigo 23 da Resolução nº 766, de 16 de dezembro de 1994, que instituiu o Código de Ética e Decoro Parlamentar.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE SÃO PAULO RESOLVE:

Artigo 1º - O caput do artigo 23 da Resolução nº 766, de 16 de dezembro de 1994, passa a ter a seguinte redação:

“Artigo 23 - O Conselho de Ética e Decoro Parlamentar será constituído por 10 (dez) membros titulares e igual número de suplentes, eleitos para mandato de 2 (dois) anos, observada obrigatoriamente a paridade dos membros entre homens e mulheres, e, quanto possível, o princípio da proporcionalidade partidária e o rodízio entre Partidos Políticos ou Blocos Parlamentares não representados.”

Artigo 2º - Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA

A presente proposição tem como objetivo reapresentar o projeto de resolução nº 7, de 2021 para alcançar a igualdade da representação, no Código de Ética e Decoro Parlamentar da Assembleia Legislativa do Estado de São Paulo, entre membros homens e mulheres. A paridade ora proposta deve-se à constatação de que o machismo e a misoginia ainda são condutas que perpassam as relações entre homens e mulheres em todas as esferas do convívio social e não é diferente, infelizmente, na Assembleia Legislativa do Estado de São Paulo. Em assim sendo, devemos adotar todos os instrumentos institucionais cabíveis para enfrentar o machismo e a misoginia existente nesta casa de leis, a começar pela Comissão de Ética e Decoro Parlamentar.

Cumpra não esquecer que o artigo 25, do Código de Ética e Decoro Parlamentar, prevê a participação no Conselho de Ética, com voz e voto, do Corregedor Parlamentar. Desde modo, a elevação do número de membros do Conselho para dez não acarretará a possibilidade de empate nas deliberações do referido conselho.

Sala das Sessões, em 19/04/2023.

a) Emidio de Souza





Emidio de Souza - PT



Autenticar documento em <http://sempapel.al.sp.gov.br/autenticidade>
com o identificador 370035003200310032003A005000, Documento assinado digitalmente conforme
art. 4º, II da Lei 14.063/2020.

PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <http://sempapel.al.sp.gov.br/autenticidade> utilizando o identificador 370035003200310032003A005000

Assinado eletronicamente por **Emídio de Souza** em **19/04/2023 16:36**

Checksum: **9E8776AF8EC852B0A8F0E0BD03CEA77CD7E00E103F3B7F553A61173A306FB9DB**

